



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 ao PL 5384/2020, que “altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 8 ao PL 5384/2020.

Consoante a emenda, a revisão da Lei é realizada no prazo de dez anos. Contudo, tal como se verifica, essa revisão é feita sem qualquer embasamento.

Ora, embora 11 anos tenham se passado desde a promulgação daquela Lei, observa-se com tristeza que há um vácuo do poder público na sua obrigação de avaliar a eficácia da Lei. Afinal, nada há, com conteúdo oficial, que diga quais mudanças realmente ocorreram – se é que houve alguma mudança alvissareira. Como observou o Tribunal de Contas da União, “não é possível avaliar o real impacto da política de cotas e as ações necessárias para que tenha resultado efetivo na sociedade”. Ora, se há um apagão de dados, é irresponsável a promoção de revisão puramente ideológica. Correto é, sim, promover uma expansão da política

de cotas, afastando-a dos critérios raciais e deixando-a puramente sob a égide da fragilidade social e da hipossuficiência econômica.

Propõe-se, portanto, emenda substitutiva que, de maneira simples e humanista, permita o usufruto das cotas em instituições federais de ensino técnico de nível médio, bem como em universidades federais, por aqueles alunos que sejam oriundos de famílias cuja renda per capita seja igual ou inferior a um salário-mínimo e meio.

Contamos com o apoio dos Pares para aprovação deste Destaque.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do PL**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7450727961>